

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI 34/2013

Pinto Bandeira, 06 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

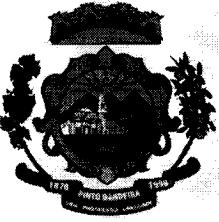
Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei em anexo, que visa alterar a Lei Municipal n.º 04 de 04 de janeiro de 2013 que regula o orçamento de 2013 para fazer incluir novas contas de dotação orçamentária.

Referidas contas são necessárias para que ocorra lançamento contábil de novas despesas, em especial o custeio do vale-alimentação para os servidores e o auxílio aluguel para policiais militares.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 34/2013

Dispõe sobre a criação de contas de dotação orçamentária.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo contábil da Lei Municipal nº 04 de 04 de janeiro de 2013 passa a ter incluído as seguintes contas de dotação orçamentária:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento:

0301.041220004.2.014 – Manutenção Atividades da Secretaria
(1045) 3339046000000000 – Auxílio Alimentação R\$ 123.840,00

Secretaria da Saúde e Meio Ambiente:

0701.103010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária
(1046) 3339046000000000 – Auxílio Alimentação R\$ 61.920,00

Secretaria da Educação, Esporte e Lazer:

0502.123610011.2.076 – Manutenção Atividades da Secretaria
(1047) 3339046000000000 – Auxílio Alimentação R\$ 20.640,00

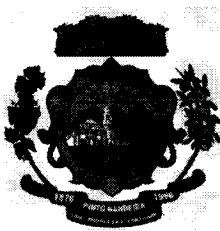
Gabinete do Prefeito

0201.061810030.2.010 – Manutenção Brigada Militar
(1048) 3339036000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas
.....R\$ 6.000,00

Art. 2º O crédito será coberto por redução orçamentária conforme segue:

0301.999999999.2.200 – Reserva de Contingência

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

(0055)3999999999 – Reserva de Contingência R\$ 212.400,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 06 de março de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210